



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 410

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 410

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.021.

DISPÕE A ADOÇÃO DE LOGOTIPO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2021/2024.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que se mostra relevante a padronização das ações administrativas da gestão administrativa da Prefeitura Municipal durante o período 2021/2024;

Considerando que se mostra importante prestar contas à população Jaciense acerca das ações governamentais;

Considerando que o logotipo ou logomarca da administração deve refletir valores que primem pela diversidade de pessoas, da miscigenação das raças que compõe a sociedade Jaciense, formado historicamente por migrantes e imigrantes vindos na busca de um vida melhor e mais digna;

Considerando que as cores insertas na bandeira do município simbolizam a diversidade da população municipal, suas virtudes e seus valores;

Considerando que ao olharmos para um mesmo ponto, caminha-se para meta única, de objetivo comum, com renúncia de interesses pessoais em prol do bem comum e da coletividade;

Considerando que tais conceitos devem nortear a administração pública, convivendo e respeitando com as diferenças, agindo com um mesmo objetivo comum e com responsabilidade;

Considerando, finalmente, que a congruência desses elementos pode ser representada por um símbolo ou uma logomarca que represente esses princípios éticos e morais da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado no âmbito da administração pública do município de Jaci, durante a administração 2021/2024, o uso da logomarca descrita no anexo único, que conterà, além do desenho de um abraço coletivo estilizado, a seguinte frase:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

A MUDANÇA COMEÇOU”

Art. 2º - Torna obrigatório seu uso, em prédios e bens públicos, e impressos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 19 de fevereiro de 2.021.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal

Na data supra.

ANEXO ÚNICO



DECRETO Nº 027, DE 12 DE MARÇO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A ADESAO DO MUNICÍPIO AOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 65.563. DE 11 DE MARÇO DE 2.021 QUE INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO DESTINADAS AO COMBATE AOS EFEITOS DA PANDEMIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 410

Página 3 de 3

DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2.021, que decretou institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do § 2º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2.021, foi recomendado aos Prefeitos Municipais Paulistas, no âmbito de suas respectivas administrações, durante a vigência das medidas emergenciais de que trata o Decreto, a adoção do regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO que o referido Decreto Estadual, dentre outras disposições, vedou o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitindo tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”, a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo; eventos esportivos de qualquer espécie; e ainda, a reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques; e desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, que indicam risco potencial de colapso do sistema estadual de saúde;

CONSIDERANDO as demais condições e razões deduzidas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo no bojo do Decreto Estadual 65.563, de 11 de março de 2.021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado, no município:

I – o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

II – a realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos associativos, de entretenimento, de clubes, esportivos de qualquer espécie, dentre outros, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

III – a reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, parques e no clube municipal;

IV – o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 2º - Fica adotada, na administração municipal, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, exceto nas atividades de natureza essencial.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, devendo o período de suspensão ser considerado como de recesso a ser oportunamente compensado nos recessos futuros ou mediante remanejamento do calendário escolar, à cargo do Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto nos Decretos Municipais anteriormente publicados, as medidas emergenciais a que se referem o presente Decreto serão observadas em todo o território municipal, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 12 de março de 2.021.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal

na data supra.